



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

“ Oficializa a Feira das Nações no âmbito do Município de Cruzeiro, na forma que menciona”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado a Feira das Nações no Município de Cruzeiro a ser realizada anualmente no “ Centro Cultural Rotunda” , que congregará instituições filantrópicas e assistenciais de nosso Município, sem distinção de raça, credo religioso ou político.

Artigo 2º - A primeira Feira das Nações será determinada em Estatuto a ser elaborado pelos membros da Comissão organizadora, contando com a participação das entidades participantes.

Parágrafo único. A Feira das Nações será organizada anualmente, conforme regulamentação a ser aprovada pelas instituições participantes e comissão organizadora.

Artigo 3º - A Feira das Nações terá por finalidade, abrilhantar as festividades de nossa cidade, proporcionar lazer e prestigiar a nossa população, em ambiente agradável, representando os países estrangeiros e estados brasileiros, divulgando as instituições participantes.

- a) promover o evento e angariar fundos para as entidades participantes,
- b) demonstrar a união existente entre os órgãos e instituições com o pensamento voltado para os mais necessitados de nossa comunidade.

Artigo 4º - A Feira das Nações será organizada e coordenada todo o ano por uma equipe composta por um representante de cada entidade.

Artigo 5º - Somente participará da Feira as instituições filantrópicas legalmente cadastradas no município, com CNPJ e Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, e que utilizem toda a renda líquida, em prol das mesmas ou para dar assistência aos mais necessitados de nossa comunidade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - Cada entidade participante, representará um País ou um Estado, operando barracas ou restaurantes com comidas, bebidas, trajes e danças típicas.

Artigo 7º - A estrutura organizacional da Feira das Nações será a seguinte:

- 1 – Assembléia geral;
- 2 – Coordenação;
- 2.1 – Coordenador;
- 2.2 – 1º Coordenador adjunto;
- 2.3 – 2º Coordenador adjunto;
- 2.4 – 3º Coordenador adjunto;
- 2.5 – 1º Secretário;
- 2.6 – 2º Secretário;
- 2.7 – 1º Tesoureiro;
- 2.8 – 2º Tesoureiro;
- 3 – Assessoria.

Parágrafo único. Os membros da coordenação serão eleitos e empossados na assembléia geral de avaliação, que será realizada todos os anos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término da Feira do ano em curso.

Artigo 8º - As atividades dos membros da assembléia geral e da coordenação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, bonificações, gratificações, ajuda financeira ou qualquer tipo de vantagens.

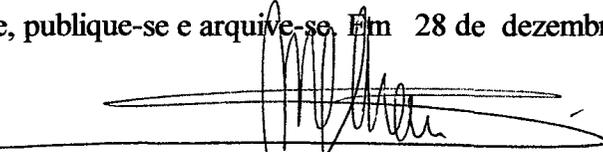
Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2004.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de dezembro de 2004.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos